



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Projeto de Lei 173/2026.

Nº 173 Data entrada 09/04/26

Horário 15:15 Data saída / /

Destino leioic

Roberto Henrique de Morais  
Assinatura Responsável

**“Institui o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito da rede pública de saúde do Município de Ouro Branco/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, destinado a assegurar atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos de saúde municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja condição não seja facilmente identificada de maneira imediata, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtornos mentais;
- III – Doenças crônicas incapacitantes;
- IV – Deficiências cognitivas ou neurológicas;
- V – Outras condições que comprometam a interação social ou a autonomia do indivíduo.

Art. 3º O Cartão de Identificação será destinado exclusivamente ao uso nos seguintes serviços de saúde pública municipal:

- I – Hospital Público Municipal;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Art. 4º O Cartão deverá conter, no mínimo

- I – Nome completo do titular;
- II – Número de identificação no sistema municipal de saúde;
- III – Indicação “Pessoa com Deficiência Oculta”;
- IV – Código QR para validação digital;
- V – Data de emissão e validade;
- VI – Identificação do órgão emissor.

Art. 5º - A apresentação do Cartão assegura ao titular:

- I – Atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente;
- II – Atendimento humanizado e adequado à sua condição;
- III – Possibilidade de acompanhamento, quando necessário.

Art. 6º -A - A emissão do Cartão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- I – Requerimento do interessado ou responsável legal;
- II – Apresentação de documento pessoal;
- III – Apresentação de laudo médico que comprove a condição de deficiência oculta.

Art. 6º-B Para fins de emissão do Cartão com QR Code, nos casos que envolvam transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente em crianças e adolescentes, será exigida a apresentação de laudo emitido por médico especialista, preferencialmente neuropediatra.

§1º O laudo deverá conter identificação do profissional, número de registro no conselho de classe e descrição da condição.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

§2º As informações constantes no laudo poderão ser vinculadas ao QR Code, resguardado o sigilo dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar outros meios de validação para casos em que não seja possível a apresentação de laudo por neuropediatra, garantindo o acesso ao benefício.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará:

- I – Os critérios de concessão;
- II – O modelo do cartão;
- III – A forma de cadastro e controle;
- IV – Procedimentos para emissão, renovação e cancelamento.

Art. 8º Os profissionais da rede pública de saúde deverão ser capacitados para:

- I – Reconhecer o Cartão;
- II – Prestar atendimento adequado;
- III – Garantir o respeito e a dignidade do usuário.

Art. 9º-A – PRAZO DE EMISSÃO A emissão do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, desde que devidamente instruído com a documentação exigida.

Parágrafo único. Em caso de pendência documental, o prazo será suspenso até a regularização pelo requerente.

Art. 9º-B – PENALIDADES O descumprimento do atendimento prioritário garantido por esta Lei sujeitará o servidor público responsável às seguintes penalidades, observada a legislação vigente:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;







# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

III – Outras sanções administrativas cabíveis, conforme o estatuto dos servidores públicos municipais.

§1º A apuração será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A reincidência será considerada circunstância agravante.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## MODELO VISUAL DO CARTÃO (SUGESTÃO)

Segue um modelo simples que pode ser adotado pelo município:

### FRENTE DO CARTÃO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG,

Secretaria Municipal de Saúde

### CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

#### FRENTE DO CARTÃO

Pessoa com Deficiência Oculta

- Nome: \_\_\_\_\_
- Nº SUS / Registro Municipal: \_\_\_\_\_
- Data de Emissão: // \_\_\_\_
- Validade: // \_\_\_\_

Símbolo indicativo (opcional – fita ou ícone de deficiência oculta)

#### VERSO DO CARTÃO

QR CODE (centralizado)

Ao escanear, exibir:

- Nome do titular





# Câmara Municipal de Ouro Branco

- Número de registro
- Confirmação de cadastro ativo
- Observação: "Paciente com deficiência oculta – requer atendimento prioritário"

Aviso:

Este cartão garante atendimento prioritário na rede pública de saúde municipal.

Contato da Secretaria de Saúde,

(site oficial, se houver)

## OBSERVAÇÃO TÉCNICA IMPORTANTE

Para maior segurança jurídica e proteção de dados, recomenda-se que o QR Code:

- não exponha diagnóstico detalhado, apenas confirmação da condição;
- esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- utilize sistema interno da Prefeitura.

Art 11º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Ouro Branco, 08 de Abril de 2026.

Nilma  
Aparecida Silva

Assinado de forma digital  
por Nilma Aparecida Silva  
Dados: 2026.04.08  
10:27:31 -03'00'

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora Ouro Branco – MG

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:127707  
81650

Assinado de forma digital  
por WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2026.04.09  
14:55:02 -03'00'

Warley Higino Pereira  
Presidente Camara Municipal de Ouro Branco - MG





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nasce, antes de tudo, da escuta, da empatia e da necessidade real de muitas pessoas do Município de Ouro Branco que convivem diariamente com deficiências que não são visíveis aos olhos.

São cidadãos que, à primeira vista, podem parecer não necessitar de atenção diferenciada, mas que enfrentam desafios profundos — físicos, mentais, neurológicos ou emocionais — que impactam diretamente sua capacidade de aguardar, compreender ambientes movimentados ou lidar com situações de estresse, como as encontradas nas unidades de saúde.

Essas pessoas frequentemente passam por situações constrangedoras e dolorosas: olhares de julgamento, falta de compreensão, negativa de prioridade e, muitas vezes, o agravamento de seu quadro de saúde pela demora no atendimento.

É importante lembrar que nem toda deficiência é visível. E justamente por isso, ela é muitas vezes invisibilizada.

O cartão de identificação proposto por este Projeto não é apenas um instrumento administrativo.

Ele é, acima de tudo, um gesto de reconhecimento, respeito e cuidado.

Um pequeno documento que pode evitar crises, reduzir sofrimento e garantir dignidade.

A proposta busca humanizar o atendimento na rede pública de saúde, permitindo que profissionais identifiquem, de forma rápida e segura, aqueles que necessitam de um olhar mais atento, sem expor o cidadão a constrangimentos ou à necessidade de justificar constantemente sua condição.

Além disso, a utilização de tecnologia, como o QR Code, garante maior segurança, confiabilidade e agilidade, ao mesmo tempo em que respeita a privacidade do usuário.

A exigência de laudo médico especializado, quando aplicável, não tem caráter restritivo, mas sim protetivo, assegurando que o benefício alcance quem realmente necessita, com responsabilidade e transparência.

Este Projeto está em consonância com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforçando o compromisso do Poder Público com a dignidade da pessoa humana, a equidade e o direito à saúde.







# Câmara Municipal de Ouro Branco

Mais do que uma medida legal, trata-se de uma escolha ética: enxergar quem, por tanto tempo, foi invisível.

Este Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente:

- **Art. 1º, III** – princípio da dignidade da pessoa humana;
- **Art. 6º** – direito social à saúde;
- **Art. 23, II** – competência comum para cuidar da saúde e assistência pública;
- **Art. 196** – a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 227** – proteção integral às pessoas com deficiência.

Além disso, fundamenta-se na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece:

- **Art. 9º** – direito ao atendimento prioritário;
- **Art. 10** – dever do poder público de garantir dignidade;
- **Art. 18** – direito à atenção integral à saúde;
- **Art. 28** – promoção da inclusão social.

A proposta também observa os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como universalidade, equidade e integralidade.

A criação do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta:

- promove inclusão e respeito;
- reduz constrangimentos no atendimento;
- melhora a eficiência dos serviços de saúde;
- concretiza direitos constitucionais e legais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e humana.

## PRINCIPAIS CIDs (CID-10)

### Transtornos do neurodesenvolvimento

#### TEA (Autismo)

- **F84** – Transtornos globais do desenvolvimento
- Subtipos:
  - F84.0 – Autismo infantil
  - F84.1 – Autismo atípico





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- F84.5 – Síndrome de Asperger

## **TDAH**

- **F90** – Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade
- Subtipos:
  - F90.0 – TDAH clássico
  - F90.1 – TDAH com transtorno de conduta
  - F90.8 – Outros
  - F90.9 – Não especificado

## **Transtornos de aprendizagem**

- F81 – Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares
  - F81.0 – Dislexia
  - F81.1 – Discalculia

## **Transtornos da fala e linguagem**

- F80 – Transtornos do desenvolvimento da fala e linguagem
  - F80.0 – Transtorno fonológico

## **Transtornos mentais comuns (“ocultos”)**

### **✓ TOC (Transtorno Obsessivo-Compulsivo)**

- **F42** – Transtorno obsessivo-compulsivo

### **Ansiedade**

- F41 – Outros transtornos ansiosos
  - F41.0 – Transtorno do pânico
  - F41.1 – Ansiedade generalizada

### **Depressão**

- F32 – Episódio depressivo
- F33 – Transtorno depressivo recorrente

### **Transtorno bipolar**

- F31 – Transtorno afetivo bipolar







# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Síndrome do pânico

- F41.0 (subtipo da ansiedade)

## TEPT (Trauma)

- F43.1 – Transtorno de estresse pós-traumático

Ouro Branco, 08 de Abril de 2026.

Nilma  
Aparecida Silva  
Assinado de forma digital  
por Nilma Aparecida Silva  
Dados: 2026.04.08  
10:27:50 -03'00'  
Nilma Aparecida Silva  
Vereadora Ouro Branco – MG

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:1277078  
1650  
Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2026.04.09 14:48:32  
-03'00'  
Warley Higino Pereira  
Presidente Camara Municipal de Ouro Branco - MG

